3/

62a. 0.50 75 68

# Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 40/75

DOCUMENTO Nº 1 201/75

ARTIGO 1º - Fica instituído o "Programa Comunitário de Obras" para São Vicente, que obedecerá ao disposto nesta lei e no respectivo regulamento.

ARTIGO 2º - O Programa de que aqui se trata tem por finalidade disciplinar a execução de obras e de melhoramentos nas vias e logradouros públicos do Município.

ARTIGO 3º - Este "Programa Comunitário de Obras" abrange a execução de todo e qualquar tipo de obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por proprietários de imóveis lindeiros, cujas testadas somadas sejam iguais a 4/5 (no mínimo), da testada total a ser beneficiada.

§ ÚNICO - Para efeito deste artigo, considera-se imóvel lindeiro aquele que venha a ser beneficiado diretamente pela execução da obra ou melhoramento público.

ARTIGO 4º - As obras ou melhoramentos públicos requeridos nos termos do artigo 3º desta lei, serão executados de forma indireta pela Prefeitura, mediante a colaboração espontânea dos proprietários lindeiros, através de acordos por eles firmados com empreiteiro ou administrador, na forma estabelecida nesta lei e no decreto regulamentador.

ARTIGO 5º - Quando a adesão à realização das obras pelo Programa Comunitário abranger a totalidade dos proprietários lindeiros, fica a critério dos interessados a forma de contratação com o empreiteiro ou administrador contratado.

ARTIGO 6º - Serão obrigatórios a licitação e o regime de empreitada quando, por falta de adesão total dos proprietários lindeiros, couber à Prefeitura a responsabilidade de 1/5 (um quinto), no máximo, no custeio das obras ou melhoramentos.

ebf.

ARTIGO 7º - As parcelas devidas à Prefeitura pelo custeio de até 1/5 (um quinto) das despesas das obras serão cobradas como taxa, dos proprietários beneficiados não optantes do "Programa Comunitário de Obras", e pagas à Empreiteira à medida que o produto da cobrança der entrada nos cofres municipais, com ou sem acréscimos legais, conforme o caso.

ARTIGO 8º - Relativamente à execução da obra pelo "Programa Comunitário de Obras", sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias, caberá privativamente à Prefeitura:

I - Apreciar os pedidos dos interessados na realização dos serviços.

II - Aprovar os requerimentos ou, a seu critério, indeferí-los por razões de ordem técnica, urbanísticas e outras;

III - Examinar, e se for o caso, aprovar o projeto e orçamento de custo;

IV - Fornecer as especificações do projeto;

V - Fiscalizar as obras, para que sejam executadas dentro das especificações fornecidas.

ARTIGO 9º - Sobre o valor da obra executada será devida à Prefeitura a taxa de administração de 10% (dez por cento).

§ 1º - Fica a cargo da empreiteira o recolhimento da taxa prevista neste artigo, em relação aos proprietários que aderirem ao "Programa Comunitário de Obras".

§ 2º - A taxa de administração devida pelos beneficiados não optantes pelo "Programa Comunitário de Obras" será cobrada juntamente com a de custeio das obras previstas no artigo 7º desta lei.

ARTIGO 10º - As obras executadas pelo regime do "Programa Comunitário de Obras" serão previamente reconhecidas e declaradas, pelo Prefeito, de interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 11 - O Prefeito regulamentará esta lei, estabelecendo, entre outros, os requisitos e as condições que assegurarem a idoneidade e capaciddde da firma responsável pela execução das obras e melhoramentos contratados pelo sistema comunitário.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

a)- Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 217/75-DOC.Nº 1 202/75 - Do Sr. Prefeito Municipal agradecendo os termos do Requerimento nº 270/75, do Sr. Nicolino Bozzella, de felicitações pela apresentação da Gincana Cultural, realizada no ginásio do Clube de Regatas Tumiaru.

OFÍCIO Nº 159/75-DOC.Nº 1 203/75 - Do Sr. Comandante da 3a. Cia. do 32a. Batalhão da Polícia Militar, informando, em atenção à Indicação nº 398/75, da Sra. Ruth de Jesus e outros, que providenciou o policiamento na Av. Mascarenhas de Moraes quanto o abuso do trânsito.

OFÍCIO Nº 160/75-DOC.Nº 1 204/75 - Do Dr. Antonio Manoel de Carvalho, agradecendo os termos do Requerimento nº 261/75, do Sr. Nicolino Bozzella, de felicitações pela sua permanência, por Ato do Sr. Governador do Estado, no cargo de Prefeito Municipal de Santos.

OFÍCIO Nº 161/75-DOC.Nº 1 205/75 - Do Sr. Deputado Koyu Iha, encaminhando quatro exemplares das Indicações nº 3215 e 3216/75, de sua autoria, dispondo respectivamente, da construção de prédio próprio do Forum de São Vicente, e da instalação da 4a. Vara de Justiça da Comarca de São Vicente.

ARQUIVADO EM 4/11/75

ARQUIVISTA

ebf.